

Ministério da Cultura Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Coordenação de Registro e Revalidação Coordenação-Geral de Identificação e Registro Departamento de Patrimônio Imaterial

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DPI/IPHAN № 02/2023

Processo nº 01450.004064/2023-49

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 9.238 de 15 de dezembro de 2017, sediado no Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, CEP 70.390-025, Brasília – DF, torna público o presente Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar parceria que tenha por objeto a execução de Pesquisa e Documentação voltados à Instrução Técnica do Processo de Registro dos Reisados e das Folias de Reis. O Termo de Colaboração será regido precipuamente pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726 de 27 de abril 2016, pela Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e pelo Decreto 3.551, de 4 de agosto de 2000 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente documento e seus Anexos.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan e a Organização da Sociedade Civil-OSC, por meio da formalização do instrumento de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais normativos relacionados, além das condições previstas neste Edital.

Parágrafo único. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.2. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan na internet (http:/iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica Transferegov, com prazo mínimo de 30 dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. Este prazo poderá ser prorrogado conforme o interesse da administração.

2. OBJETO E OBJETIVOS DA PARCERIA

- 2.1. O Chamamento Público visa a seleção de proposta para a execução de atividades voltadas à Instrução Técnica do Processo de Registro dos Reisados e das Folias de Reis, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Resolução Iphan nº 001, de 3 de agosto de 2006 e na Portaria Iphan nº 200 de 18 de maio de 2016.
- 2.2. Para os fins deste documento, entende-se como Reisados e Folias de Reis as manifestações culturais que são objeto de processo de reconhecimento como Patrimônio Cultural do Brasil, de acordo com os Processos Iphan nº 01450.000868/2015-69; 01450.000294/2019-52; 01506.001650/2020-04 e cujos autos se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações-SEI (https://sei.iphan.gov.br/pesquisapublica) e no Departamento de Patrimônio Imaterial-DPI.

- 2.3. A parceria a ser celebrada entre o Iphan e a organização da sociedade civil selecionada pelas regras deste Edital terá vigência de 30 (trinta) meses a partir da data de publicação do termo de colaboração, podendo ser prorrogada de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e o art.21 do Decreto nº 8.726/2016.
- 2.4. Serão objetivos da parceria:
- 2.4.1. Realizar pesquisa de campo e estudos transdisciplinares a fim de contemplar a complexidade dos Reisados e das Folias de Reis, com suas diversas nomenclaturas, reunindo profissionais da antropologia, etnomusicologia, história, geografia, artes, entre outros, envolvendo sempre no trabalho a participação das comunidades que fazem os Reisados e Folias de Reis. A pesquisa deve compreender os Reisados e Folias de Reis enquanto manifestações culturais de caráter coletivo inseparável de seu contexto, de forma a identificar as semelhanças e singularidades dessas manifestações nas diferentes localidades nas quais elas são expressivas e consideradas como referência cultural. A partir da pesquisa e da interlocução com as comunidades interessadas no Registro, a equipe parceira deve apresentar ao Iphan uma proposta para o reconhecimento dessas manifestações, considerando se devem ser consideradas como um único bem cultural ou se seria o caso de indicar o reconhecimento dois bens culturais: um que abarque os Reisados e suas variações no Nordeste e outro que abarque as Folias de Reis de outras localidades, a serem definidas a partir do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. A pesquisa deverá apresentar um levantamento histórico sobre transformações e descontinuidades pelos quais esse bem cultural passou, em especial sobre últimas décadas. Também deverá descrever as relações dessas manifestações com os seus espaços e territorialidades que são referências culturais para a vivência dessas tradições. A pesquisa deverá caracterizar essas tradições na forma como ela é realizada na atualidade, atentando às dinâmicas de atualização e ressignificação de suas histórias e tradições nas performances atuais. Para isso, considera-se importante mapear os grupos em suas diversas configurações; os locais tradicionais de realização de giros, festas e apresentações; sua inserção no mercado cultural e nas políticas públicas de cultura e educação; suas instâncias representativas, associações e coletivos e cadeias produtivas mobilizadas em suas dinâmicas. A pesquisa deve compreender, a partir das categorias mobilizadas pelos detentores, os elementos que compõem essas tradições em suas diversas facetas, tais como: a música tocada e cantada; a poética e o improviso; a teatralidade e a comicidade; os principais personagens e suas simbologias; as relações de seus ritos com os ciclos e temporalidades; a dança, a corporalidade e a performance; as estéticas; os usos do espaço e a relação com o território (rural e urbano); as relações com as culturas afro-brasileiras e indígenas; e as interfaces com a diversidade religiosa, em especial com as religiões de matrizes negras e africanas e do catolicismo; entre outros aspectos a serem apontados no decorrer do trabalho de campo. A pesquisa, em interlocução com as comunidades detentoras, deverá também apontar os desafios para a continuidade dos bens culturais envolvidos, assim como propor recomendações de políticas públicas e ações de apoio e fomento para a salvaguarda dessas manifestações.
- 2.4.2. Sistematizar e consolidar as informações referentes às referências bibliográficas, instituições, acervos púbicos e particulares, entre outros espaços e fontes que se refiram aos Reisados e Folias de Reis, as quais possam contribuir com o aprofundamento do conhecimento sobre esses bens culturais;
- 2.4.3. Promover fóruns e encontros visando a mobilização social das comunidades detentoras dos Reisados e das Folias de Reis nos principais polos de referência para essas manifestações no país em torno do processo de Registro como Patrimônio Cultural do Brasil (Processos Iphan nº 01450.000868/2015-69; 01450.000294/2019-52; 01506.001650/2020-04).
- 2.4.4. Elaborar documento(s) final(is) que contenha(m) o resultado da pesquisa e constitua o(s) Dossiê(s) de Registro dos Reisados e das Folias de Reis, em conformidade com as orientações técnicas do Iphan;
- 2.4.5. Produzir videodocumentário(s) e registros fotográficos sobre o bem cultural que acompanhem o Dossiê de Registro dos Reisados e das Folias de Reis, em conformidade com as orientações técnicas do Iphan.

3. **JUSTIFICATIVA DA PARCERIA**

- 3.1. A instrução técnica dos processos de Registro como Patrimônio Cultural do Brasil é etapa prevista nos procedimentos administrativos para reconhecimento dos bens culturais de natureza imaterial pelo Iphan, tal como estabelecem o Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000; a Resolução Iphan nº 001, de 03 de agosto de 2006, em particular nos artigos 9º, 10 e 11, e a Portaria Iphan nº 200, de 18 de maio de 2016. Tratase de etapa de documentação do bem por meio da realização de pesquisa, elaboração de dossiê e produção de material fotográfico e audiovisual para subsidiar a conclusão do processo de Registro, que culmina com a deliberação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.
- 3.2. As expressões de devoção aos Santos Reis, em suas múltiplas variações como Terno de Reis, Tiração de Reis, Reisado, Companhias de Santos Reis, Folias de Reis, entre outras são objetos de três pedidos

de reconhecimento abertos neste Departamento do Patrimônio Imaterial: Reisados de Pernambuco (01450.000868/2015-69); Folias de Reis Fluminenses (01450.000294/2019-52); e Folias de Reis do Estado de São Paulo (01506.001650/2020-04).

- 3.3. O processo do Reisado de Pernambuco (01450.000868/2015-69) foi decorrência de um Inventário Nacional de Referências Culturais INRC realizado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco Fundarpe. O processo das Folias de Reis Fluminenses (01450.000294/2019-52) também é resultado de um INRC que foi realizado por meio de um de Acordo de Cooperação entre a Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ. Já o processo das Folias de Reis do Estado de São Paulo (01506.001650/2020-04) foi aberto por solicitação do Centro de Estudos da Cultura Popular de São José dos Campos CECP. Essa solicitação pedia o reconhecimento das Folias de Reis como referência a região do Vale do Paraíba em São Paulo, mas já apresentando ligações com cidades do sul de Minas Gerais. Em 2021, a Secretária de Cultura do município de Campinas (SP) também se manifestou junto ao Iphan solicitando o Registro das Folias de Reis em Campinas, de forma que o processo 01506.001650/2020-04 foi ampliado para o estado de São Paulo.
- 3.4. Os Pedidos de Registro foram avaliados tecnicamente pelo Departamento de Patrimônio Imaterial por meio da Nota Técnica 32/2021 COREG/CGIR/DPI (Documento SEI 2836820), que analisou o processo do Reisado de Pernambuco, e por meio da Nota Técnica 35/2021 COREG/CGIR/DP (Documento SEI 2838973), que analisou os processos das Folias de Reis Fluminenses e as Folias de Reis do Estado de São Paulo. O histórico desses processos é detalhado nessas duas notas técnicas, que podem ser consultadas no acesso público do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Iphan.
- 3.5. A documentação desses três processos, associadas a pesquisas bibliográficas e materiais audiovisuais, mostram que as folias de reis, reisados, ternos de reis, tiração de rei ou companhia de santos reis fazem parte de um universo cultural amplo e presente em pelo menos três regiões do Brasil: centro-oeste; nordeste e sudeste. Ainda assim, existem alguns costumes e símbolos em comum, como os ritos no ciclo natalino, as referências religiosas em devoção aos Reis Magos ou do Oriente, as canções e encenações, e as festas.
- 3.6. Assim, apesar dessas solicitações de Registro inicialmente se referirem aos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, entende-se que esses bens culturais podem vir a ser identificados em outras localidades. Não resta claro, portanto, qual seria o recorte mais adequado para a abrangência desse bem cultural (estadual, regional ou nacional), tendo em vista a sua ocorrência em outros estados. A documentação reunida pelo Iphan até o momento indica semelhanças e diferenças nas ocorrências que suscitam debates sobre as universalidades e singularidades desses bens culturais que precisam ser estudados de forma mais aprofundada durante a pesquisa de instrução.
- 3.7. Uma vez que a documentação reunida pelo Iphan até o momento não tem uma definição sobre as proximidades e distanciamentos entre os Reisados e as Folias de Reis, este edital prevê que seja realizada uma única pesquisa que deve consolidar, junto às comunidades detentoras, uma proposta de reconhecimento de um, dois ou mais bens culturais como Patrimônio Cultural do Brasil.
- 3.8. O entendimento técnico do Iphan na análise preliminar foi de que os grupos mapeados no INRC das Folias de Reis Fluminenses e aqueles do Reisado de Pernambuco, por um lado, possuem algumas semelhanças nas celebrações de devoção dos Santos Reis, mas, por outro lado, possuem também uma série de diferenças estéticas e rituais. Essa análise observou que os grupos mapeados no NRC do Reisado em Pernambuco possuem mais semelhanças estéticas, culturais e artísticas com grupos dos estados próximos (como Alagoas, Ceará e Paraíba), enquanto as Folias de Reis Fluminenses e as Folias de Reis do Estado de São Paulo têm mais semelhanças com outros os grupos da região sudeste e centro-oeste.
- 3.9. Destaca-se que esse foi o entendimento preliminar da análise técnica da documentação, de forma que o melhor recorte para a Instrução desses bens culturais precisa ser mais bem delineado ao longo das pesquisas e, principalmente, nas reuniões de mobilização com as comunidades detentoras.
- 3.10. A parceria que o Iphan pretende firmar a partir do chamamento público aqui proposto direcionará os recursos financeiros de que dispõe neste ano para a contratação das equipes especializadas em pesquisas e registros audiovisuais desse gênero para realizar atividades que o corpo técnico do Iphan não possui condições de produzir por conta própria. A instituição parceira deverá promover eventos e fóruns com as comunidades detentoras interessadas no processo de Registro dos Reisados e das Folias de Reis e também produzir conteúdos essenciais para a constituição do(s) Dossiê(s) de Registro a partir das pesquisas de campo, levantamento de acervos e bibliografias sobre o tema, entrevistas e outras estratégias de pesquisa voltadas à

produção das peças que compõem o documento central que deverá ser avaliado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do Iphan ao final do processo sobre o reconhecimento das dos Reisados e das Folias de Reis como Patrimônio Cultural do Brasil.

4. PRODUTOS ESPERADOS DA PARCERIA

- 4.1. A parceria firmada entre Iphan e organização da sociedade civil deverá produzir documento textual e material fotográfico e audiovisual que são peças obrigatórias da instrução técnica de processos de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, em conformidade com a Resolução Iphan nº 001, de 03/08/2006, que determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (Anexo I).
- 4.2. Os produtos deverão resultar de pesquisa de campo com caráter multidisciplinar e que contemple a participação das comunidades de Reisados e Folias de Reis, por meio de eventos e fóruns com as comunidades detentoras para mobilização e socialização sobre o escopo, andamento e resultados do trabalho de pesquisa, de forma a propiciar sua participação ativa na instrução do processo.
- 4.3. Serão produtos obrigatórios da parceria:
- 4.3.1. **Dossiê(s) contendo:** a) a descrição pormenorizada do bem cultural que possibilite a apreensão de sua complexidade e contemple a identificação de atores e significados atribuídos a ele pelas comunidades envolvidas em sua produção e reprodução cultural; processos de produção, circulação e consumo; contextos culturais específicos e outras informações pertinentes; b) referências à formação e continuidade histórica do bem, assim como às transformações ocorridas ao longo do tempo; c) referências bibliográficas e documentais pertinentes; d) reunião de publicações, registros audiovisuais existentes, materiais informativos em diferentes mídias e outros produtos que complementem a instrução e ampliem o conhecimento sobre o bem; e) avaliação das condições em que o bem se encontra, com descrição e análise de riscos potenciais e efetivos à sua continuidade; f) recomendações para a salvaguarda do bem. Caso os resultados da pesquisa indiquem o reconhecimento de um único bem cultural, as informações textuais supracitadas constarão em 01 (um) único Dossiê. No caso de indicarem a necessidade de dois ou mais bens para Registro, deverão ser apresentados Dossiês para cada um dos bens culturais definidos. O material deverá ser entregue nos formatos PDF e em formato editável (.doc ou .odt).
- 4.3.2. Videodocumentário(s) de caráter etnográfico, com duração de cerca de 20 minutos, que contemplem os aspectos culturalmente relevantes do bem e em acordo com a pesquisa realizada de campo e com o Dossiê. Os vídeos deverão ser acompanhados pelos Termos de Autorização de Uso de Imagem, bem como ser precedidos pela redação de um roteiro amparado na pesquisa de campo e previamente aprovado pelo Iphan. A fim de garantir a acessibilidade dos resultados do projeto, os vídeos deverão conter: a) a opção de áudio na forma de audiodescrição; b) recurso de janela de tradução para Libras; e c) legendagem descritiva para deficientes auditivos não usuários da Libras. Caso os resultados da pesquisa indiquem o reconhecimento de um único bem cultural, será apresentado 01 (um) videdocumentário para o bem cultural. No caso de indicarem a necessidade de dois ou mais bens para Registro, deverão ser apresentados videodocumentários para cada um dos bens culturais definidos.
- 4.3.3. **Documentação fotográfica**, com quantidade de fotografias em alta resolução a ser definida com o Iphan, que contemple os aspectos culturalmente relevantes do bem cultural e em acordo com a pesquisa realizada de campo e com o Dossiê, juntamente com os respectivos Termos de Autorização de Uso de Imagem.
- 4.3.4. **Realização de reuniões técnicas** com os detentores do bem cultural para a mobilização e socialização sobre o escopo, andamento e resultados do trabalho de pesquisa. A primeira reunião deverá ocorrer no início do trabalho de pesquisa e de documentação. As reuniões deverão ser gravadas e documentadas e entregues ao Iphan. Deverão resultar em relatórios técnicos (revisados e diagramados) com análise e descrição das reuniões, que deverão ser entregues impresso em 01 (uma) via e em meio digital (aberto para edição).
- 4.3.5. **Mapa de base cartográfica com coordenadas georreferenciadas**, localizando as comunidades detentoras dos Reisados e das Folias de Reis e os principais locais identificados enquanto lugares de referência para essa manifestação cultural. Os mapas deverão indicar as principais áreas e posições geográficas de referência para esses bens culturais, que deverão ser informadas em coordenadas geográficas em graus decimais e Datum SIRGAS 2000. O material deverá ser entregue em formato PDF e *shapefile*.
- 4.4. Todas as atividades e produtos da parceria serão acompanhados, supervisionados e avaliados pelo Iphan, por meio do Departamento do Patrimônio Imaterial-DPI, de acordo com as orientações técnicas

para a produção de dossiês e da documentação fotográfica e audiovisual referentes aos processos de Registro anexas a este edital (Anexo II).

- 4.4.1. Antes da entrega final dos produtos, deverão ser entregues versões preliminares ao Iphan para a verificação da adequação às orientações técnicas, em prazo suficiente para análise técnica e possíveis adequações que se façam necessárias.
- 4.5. Toda a documentação audiovisual e fotográfica deverá estar acompanhada da cessão de direitos autorais e da autorização de uso de imagem e som originais e coletadas a partir de modelos do Iphan (Anexos III e IV).
- 4.6. Todos os produtos deverão obter, antes de sua reprodução e distribuição, a aprovação técnica da equipe do Iphan que será designada como responsável pela gestão da parceria.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
 - a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 5.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:
 - a) uma "OSC celebrante" da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- 5.2.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- 5.2.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.
- 5.2.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:
 - a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.
- 5.3. Para participar do chamamento público, a OSC deverá estar cadastrada na plataforma eletrônica Transferegov no momento da inscrição e declarar, conforme modelo constante no **Anexo X Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 5.4. Deverão ser observadas as obrigações e responsabilidades previstas para as instituições parceiras de acordo com a Lei nº 13.019/2014, no tocante à compatibilidade dos seus objetivos estatutários ou regimentais e demais aspectos contábeis e patrimoniais com a execução do objeto da parceria com o Iphan.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
 - c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
 - d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IX Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da

- parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo VII Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- 6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
 - a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
 - g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014)

7. FASE DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

- 7.1. As propostas consistirão em um plano para as atividades, para a formação de equipes e para os custos em arquivo de texto (formato PDF), conforme o modelo de apresentação de propostas (Anexo V). O documento deverá ser cadastrado na aba ANEXOS da plataforma eletrônica Transferegov.
- 7.1.1. O plano para as atividades, para a formação de equipes e para os custos deverá conter uma breve descrição da realidade objeto da parceria; indicar a metodologia para a pesquisa de campo; propor as atividades compatíveis com o objeto da parceria e as respectivas metas e etapas; indicar os prazos para a execução da ação e cumprimento das metas; estimar o quantitativo e a área dos profissionais que formarão as equipes técnica e administrativa; bem como estimar os custos parciais e total para a execução do projeto.
- 7.1.2. As propostas devem ter como base o objeto, os objetivos, a justificativa e os produtos esperados para a parceria, tal como estabelecido nos itens 2, 3 e 4 deste Edital.
- 7.1.3. A estimativa de custo para a execução do plano para as atividades deverá considerar o limite do valor global destinado à parceria, conforme item 10.6 deste Edital.
- 7.2. A proposta selecionada subsidiará o plano de trabalho, sendo discutida em conjunto com o Iphan, quando da definição pela Administração do plano de trabalho, a ser inserido no termo de colaboração, cadastrado posteriormente no Transferegov.
- 7.3. As propostas deverão estar acompanhadas de portfólio da instituição proponente, a ser cadastrado na aba ANEXOS do Transferegov, que comprove a experiência na execução de projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, bem como a indicação de profissional que será responsável pela coordenação do projeto, incluindo o respectivo currículo e comprovação da experiência em projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.
- 7.3.1. O portfólio da instituição proponente deverá informar as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- 7.3.2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo XIV Referências para Colaboração.
- 7.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- 7.5. O processo seletivo ocorrerá em três fases: a) Cadastramento das propostas no Transferegov; b) Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção; c) Divulgação dos Resultados.
- 7.6. A apresentação das propostas deverá ocorrer por meio do cadastramento de documentos na plataforma eletrônica Transferegov no Módulo das Transferências Discricionárias e Legais, que deverão ser inseridos e enviadas para análise até o dia 06 de dezembro de 2023.
- 7.6.1. Caso a plataforma eletrônica do Transferegov esteja indisponível para a apresentação das propostas, o que será antecipadamente informado pelo Iphan, o prazo deverá ser dilatado e novo cronograma será publicado no sítio eletrônico oficial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-Iphan na *internet* (http:/portal.iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica Transferegov.
- 7.7. A proposta deverá ser inserida na plataforma Transferegov no programa denominado "Edital de Chamamento Público n° 02/2023", Módulo: Transferências Discricionárias e Legais, Código do Programa: 2041120230021, Tipo de Instrumento: Termo de Colaboração.
- 7.8. As propostas deverão ser cadastradas na aba DADOS DA PROPOSTA no Transferegov. Para tanto, deverão ser informados os campos solicitados: a) Dados da OSC (CNPJ, objeto, justificativa, capacidade técnica e operacional, dados bancários, valores globais do convênio, datas de vigência); b) Programas (Seleção do Programa referente ao Edital de Chamamento Público do Iphan); c) Participantes (dados básicos do proponente, estatuto, diretoria, membros).
- 7.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.
- 7.9.1. Cada instituição proponente pode apresentar, no máximo, uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido neste edital, será considerada apenas a última

houver).

proposta enviada para análise no sistema, com eliminação automática das propostas anteriores.

7.10. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com o status ENVIADA PARA ANÁLISE no Transferegov, até o prazo limite de envio das propostas conforme a Tabela 1 -Cronograma de Seleção de Propostas.

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA DATAS Publicação do edital do Chamamento Público - 1º Etapa 06/11/2023 1 2 Cadastramento e envio das propostas no Transferegov. 06/11/2023 a 06/12/2023 Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, conforme 3 07/12/2023 a 08/12/2023 os critérios da Tabela 2 4 Data provável para divulgação do resultado preliminar. 08/10/2023 5 (cinco) dias contados da divulgação do 5 Interposição de recursos contra o resultado preliminar. resultado preliminar 5 (cinco) dias após prazo final de 6 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. apresentação das contrarrazões aos recursos Data para homologação e publicação do resultado definitivo da fase 7 de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se 18/12/2023

Tabela 1 - Cronograma da Seleção de Propostas

- 7.11. As propostas serão avaliadas com base nos critérios e na pontuação definidas na Tabela 2 -Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (item 7).
- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação às experiências da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) do projeto na execução de projetos voltados à salvaguarda do patrimônio cultural imaterial ou de natureza semelhante, conforme item 6.3 deste Edital, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.13. Serão desclassificadas aquelas propostas:
 - a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
 - b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a proposta de atividades; a indicação de metodologia a ser adotada na pesquisa de campo; a proposta para formação de equipe; e a proposta para a utilização dos recursos financeiros.
 - c) que estejam em desacordo com o disposto no Edital.
 - d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 7.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.
- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

TABELA 2						
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item				
	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)					
(A) Compatibilidade da metodologia proposta para a pesquisa de campo com as diretrizes relativas à abordagem multidisciplinar e ao envolvimento e participação efetiva das comunidades dos Reisados e	Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	4				
das Folias de Reis na produção do conhecimento sobre o bem cultural.	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).					
	Grau pleno de experiência comprovada (3,0).					
(B) Experiência comprovada da instituição proponente na execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza	Grau satisfatório de experiência comprovada (1,5).	- 3				
semelhante.	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência comprovada (0,0).	3				
	Grau pleno de adequação (2,0)					
(C) Adequação da proposta de atividades, de formação de equipe e de	Grau satisfatório de adequação (1,0)	2				
estimativa de custos aos objetivos e ao valor global da parceria.	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2				
	Grau pleno de experiência comprovada (1,0).					
(D) Experiência comprovada do(a) profissional indicado(a) como coordenador(a) na execução de projetos relacionados ao objeto da	Grau satisfatório de experiência comprovada (0,5)	1				
parceria ou de natureza semelhante.	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência comprovada (0,0).	1				
Pontuação Máxima Global						

8. **COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de comissão formada por três servidores designados previamente à etapa de avaliação das propostas em ato administrativo do Iphan.
- 8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
- 8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído por ato administrativo do Iphan.
- 8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.
- 8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados

pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A Comissão de Seleção observará os prazos da Tabela 1 do Edital para julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais o dobro de dias antes previsto.

9. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, DA INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DOS RECURSOS

- 9.1. O Iphan divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio oficial na internet (http://portal.iphan.gov.br) e na plataforma eletrônica do Transferegov, iniciando-se o prazo para recurso.
- 9.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo conforme modelo (Anexo VI), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 9.2.1. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do Transferegov. Se a plataforma estiver indisponível, o Iphan divulgará, antes da abertura do prazo recursal, a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.
- 9.2.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 9.2.3. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, o Iphan dará ciência, preferencialmente, por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.
- 9.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção.
- 9.3.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial-DPI, do Iphan, com as informações necessárias à decisão final.
- 9.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Iphan deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do Transferegov, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 9.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 9.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Iphan poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 9.9. Caso a instituição selecionada, por qualquer circunstância, não esteja apta a celebrar o termo de colaboração, as demais classificadas poderão ser convidadas a firmar a parceria, obedecendo a ordem de classificação na etapa de seleção.

10. ETAPAS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Para a celebração do termo de colaboração, serão observadas as etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme a Tabela 3:

TABELA 3 – Etapas para Celebração do Termo de Colaboração

			,	3
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA			
1	Convocação da OSC selecionada.			

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA				
2	Apresentação do plano de trabalho e dos documentos que são requisitos para celebrar a parceria e comprovam				
2	que a OSC não incorre nos impedimentos (vedações) legais.				
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.				
4	Elaboração do parecer técnico do Iphan e assinatura do Termo de Colaboração.				
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.				

- 10.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o Iphan convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, cadastrar o plano de trabalho no Transferegov e apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
- 10.3. O plano de trabalho resultará do alinhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção com os parâmetros para os resultados esperados pelo Iphan, com todos os pormenores exigidos pela legislação.
- 10.3.1. A elaboração do plano de trabalho será de responsabilidade da OSC convocada, mas ocorrerá sob a supervisão do Iphan.
- 10.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 10.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 9.4. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).
- 10.6. Além do cadastramento do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no <u>inciso I do caput do art. 2º</u>, nos <u>incisos I a V do caput do art. 33</u> e nos <u>incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014</u>, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o <u>art. 39 da referida Lei</u>, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- IV Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (Anexo VII);
- VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (Anexo VIII);
- X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo IX);
- XI Anexo X Declaração de Ciência e Concordância (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);
- XII Anexo XI Modelo para indicação de coordenador técnico (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);
- XIII Anexo XII Declaração de coordenador técnico;
- 10.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.
- 10.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

- II comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado.
- 10.9. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 10.10. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 10.11. Deverá ser utilizada a plataforma eletrônica do Transferegov para cadastramento do plano de trabalho e inclusão dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto, tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no *caput* deste Edital.
- 10.12. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo Iphan, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

- 10.13. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Iphan deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, o Transferegov, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 10.14. O Iphan examinará o plano de trabalho cadastrado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 10.15. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 10.16. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 10.17. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 10.18. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 10.19. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o Iphan solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 10.20. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- 10.21. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 10.22. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 10.23. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 10.24. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

11. RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

- 11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 5025 Cultura Área Finalística 2023, Ação 20ZH Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, Plano Orçamentário: 0001 Identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural de identificação, Reconhecimento e Normatização do Patrimônio Cultural, PTRES: 226052 226052,PI: C20ZH1IP033.
- 11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN.
- 11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 11.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 11.5. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 11.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração.
- 11.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.
- 11.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 11.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 11.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 11.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 11.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 11.13. A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em estrita observância de prazos e condições estabelecidas pela legislação.
- 11.14. A prestação de contas relativa à Parceria deverá ser apresentada conforme a legislação pertinente à natureza gestora do instrumento, estando as entidades partícipes sujeitas às sanções previstas em caso de omissão e/ou irregularidades identificadas, conforme arcabouço normativo regente do instrumento consignado

12. **CONTRAPARTIDA**

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail <u>dpi@iphan.gov.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Iphan (Centro Empresarial Brasília 50 SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, Brasília/DF, CEP 70.390-025). A resposta às impugnações caberá ao Departamento do Patrimônio Imaterial-DPI/Iphan.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: dpi@iphan.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 13.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 13.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 13.3. O Iphan resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 13.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

- 13.7. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 13.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 13.9. Os autos do Processo Iphan nº 01450.004064/2023-49 encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Sistema Eletrônico de Informações-SEI (https://www.sei.iphan.gov.br) e no Departamento de Patrimônio Imaterial-DPI, Centro Empresarial Brasília 50 SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, 3º andar, Brasília DF, de segunda à sexta-feira entre às 9 horas e às 18 horas.
- 13.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 13.11. Constituem anexos do presente Edital os documentos listados abaixo, dele fazendo parte integrante.



Documento assinado eletronicamente por **Deyvesson Israel Alves Gusmao**, **Diretor do Departamento de Patrimônio Imaterial**, em 03/11/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iphan.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **4787505** e o código CRC **7664C021**.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Resolução Iphan nº 001, de 3 de agosto de 2006, que determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial;

Anexo II - Orientações técnicas para a produção de dossiês e da documentação fotográfica e audiovisual;

Anexo III e IV- Modelo para cessão de direitos autorais e de autorização de uso de imagem e som;

Anexo V – Modelo de apresentação de propostas (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo VI – Modelo de Recurso Administrativo;

Anexo VII - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo VIII- Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo IX - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo X – Declaração de Ciência e Concordância (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas);

Anexo XI – Modelo para indicação de coordenador técnico (obrigatório o preenchimento para a apresentação de propostas).

Anexo XII- Declaração de coordenador técnico

Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo XIV - Referências para Colaboração

Referência: Processo nº 01450.004064/2023-49 SEI nº 4787505